

deverão comparecer à Casa do Mutuário, apresentando tais documentos, onde será analisado o caso específico por setor competente;

VI – PROCEDER à RESCISÃO UNILATERAL dos contratos nos quais os mutuários não amparados pela Lei de Anistia não comparecerem no prazo estipulado por esta portaria, a fim de regularizarem sua situação contratual. No ocorrência deste evento, fica comprovado o desinteresse destas partes em promover a regularização contratual. O bem imóvel em questão será incorporado ao patrimônio da EMGERPI. Ficando a partir deste momento, a EMGERPI autorizada a comercializar o bem ora reintegrado com as pessoas inscritas nos cadastros da extinta COHAB/PI, por meio de sorteio;

VII – DETERMINAR que os mutuários que tiverem ingressado com qualquer ação judicial contra a **EMGERPI e/ou extinta COHAB** só poderão beneficiar-se dos preceitos desta portaria quando comprovada efetivamente a desistência da ação;

VIII – ESTABELECER, em caráter extraordinário, o período compreendido entre **18/03/2008 a 29/03/2008** para que os mutuários inadimplentes dos Conjuntos em questão requeiram a referida quitação dos débitos dos imóveis, devendo os mesmos dirigirem-se à **Casa do Mutuário, situada à Rua Olavo Bilac, esquina com Simplício Mendes, prox. à Agencia de Desenvolvimento Habitacional – ADH, no horário de 8:00 às 16:00 horas.**

IX – AUTORIZAR a inclusão na lista de devedores do **Serviço de Proteção ao Crédito – SPC** dos mutuários inadimplentes que não comparecerem à Casa do Mutuário para negociar seus débitos.

X – DETERMINAR aos setores competentes desta Empresa a adoção de todas as medidas necessárias à publicidade e eficácia plena desta Portaria, assinada pela Diretora Presidente legalmente constituída, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, devendo-lhe ser dada ampla divulgação.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura.
Dê-se ciência, cumpra-se, publique-se.

LUCILE DE SOUZAMOURA
Diretora Presidente da **EMGERPI**

PORTARIA Nº 030 – GAB/2008. Teresina-PI, 18 de março de 2008

A DIRETORA PRESIDENTE DA EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI – EMGERPI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Ata Assembléia Geral Extraordinária da EMGERPI realizada em 18 de setembro de 2007 e arquivada na Junta Comercial em 24/09/2007, e

CONSIDERANDO que muitos mutuários encontram-se inadimplentes com a EMGERPI pela dificuldade em pagar as prestações dos imóveis em razão da diminuição de sua capacidade de pagamento;

CONSIDERANDO que é objetivo desta Empresa apresentar soluções que aperfeiçoem as operações de arrecadação, oportunizando aos mutuários, meios de regularizar a situação dos imóveis, a fim de sanar a inadimplência;

CONSIDERANDO que é função desta Empresa, apresentar soluções que além de atender o aspecto comercial e financeiro, tenham significativo alcance social, à luz dos preceitos legais pertinentes;

CONSIDERANDO os termos expostos na Portaria nº 26 – GAB/2008, vem, a Diretoria da EMGERPI, através desta, promover alterações em alguns dos itens da mesma, com o intuito de contemplar os mutuários com maiores facilidades, como

também, ampliar o prazo de validade e ainda, com a possibilidade de regularização da situação dos ocupantes dos imóveis. Observando-se que a presente Portaria destina-se a quitação dos débitos existentes nos contratos, gerados pelo não pagamento de prestações vencidas.

RESOLVE:

I – CONCEDER a regularização financeira e a quitação de débitos de todos os Conjuntos Habitacionais existentes nos cadastros da EMGERPI, nas seguintes condições:

- a) O parcelamento poderá ser realizado em **até 120 (cento e vinte) meses**, observando-se que o valor da prestação não poderá ser inferior a quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais), nem superior a R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), considerando o valor da prestação atual do financiamento;
- b) Ressalta-se que nos casos onde o valor do débito seja uma quantia que supere a parcela máxima de R\$ 125,00 dividida em 120 meses, o valor remanescente será desconsiderado e abatido, passando a valer, somente o acordado pelo presente ato;
- c) As parcelas vencerão até o 5º (quinto) dia útil de cada mês;

II – Aos mutuários que pretenderem pagar o débito de forma **À VISTA** será concedido o benefício do desconto de 100% (cem por cento) de abatimento de juros e multa, e ainda, a redução de 40% (quarenta por cento) do valor líquido do débito.

III – ESTABELECER os seguintes critérios de incentivos de pagamento a quem pretender parcelar o débito existente:

- a) Aquele que desejar parcelar entre 90 a 120 meses – pagará 100% (cem por cento) de juros e multa;
- b) Aquele que desejar parcelar entre 60 a 89 meses – pagará 55% (cinquenta e cinco por cento) de juros e multa;
- c) Aquele que desejar parcelar entre 30 a 59 meses – pagará somente 20% (vinte por cento) de juros e multa;
- d) Aquele que desejar parcelar entre 02 a 29 meses – não pagará nenhuma porcentagem referente a juros e multa, ou seja, desconto de 100% de juros e multa.

IV – Aos mutuários que venham a negociar nos termos da presente Portaria assinarão documento de composição de dívida, no qual reconhecerão como líquido e certo o débito ora apurado e acordado, passando este a ser o valor considerado, referente a débitos atrasados e negociados. Frise-se que o presente reconhecimento não diz respeito a parcelas vincendas, somente a negociação de débito existente;

V – Os débitos abrangidos pelo parcelamento podem referir-se a débitos não declarados, declarados ou, ainda, lançados.

VI – PROCEDER a rescisão do presente acordo com mutuário que atrasar o pagamento das prestações por mais de 60 (sessenta) dias, voltando este, automaticamente à situação anterior, e ainda podendo o imóvel em questão ser incorporado ao patrimônio da EMGERPI;

VII – PRORROGAÇÃO do prazo de aplicação da Portaria nº 26 – GAB/2008 **até o dia 29/03/2008** (sábado), para que se realizem todas as condições ajustadas por esta Portaria, dando-lhe completa validade. Devendo, para tanto, os interessados dirigirem-